



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 – 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

## LEI Nº 1.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

### Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 27 de 12 de 2016  
Andria Moura Rezende  
Ass. servidor e matrícula 1869

**Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões;
- V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 500 UFIRP. Os valores das multas poderão ser revertidos às associações que tratam de animais e tenha reconhecida utilidade pública através de celebração de convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 – 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

Paragrafo único. Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá o seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providencias criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9.605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providencias a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvara de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 27 de dezembro de 2016.

  
**MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal